



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município Balneário Pinhal/RS.

Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca

Necessidade da Secretaria: Realização de estudo e elaboração de Termo de referência e planilha de custo para prestação do serviço de coleta seletiva e triagem dos resíduos coletados.

1. Descrição da Necessidade

O presente estudo refere-se à contratação de empresa e/ou profissionais técnicos que elaborem Termo de referência e planilha de custo para prestação do serviço de coleta seletiva e triagem dos resíduos coletados em todo o município.

Para iniciarmos a coleta seletiva no município, precisamos de um estudo técnico que calcule os gastos que esse serviço implicará bem como um Termo de referência que deixe muito claro a forma que o serviço da coleta seletiva deverá ser prestado. A partir desses estudos, poderemos abrir o processo para contratação de empresa que preste o serviço de coleta seletiva e triagem dos resíduos coletados. Por se tratar de um estudo técnico aprofundado que requer um conhecimento diferenciado, o corpo técnico municipal não possui a experiência necessária para elaborá-lo, por isso a contratação de profissionais especializados se faz necessária.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação pretendida se faz necessária para atender a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e nela, havia a obrigação de que os municípios implementassem a coleta seletiva. Logo, nosso município precisa implementar a coleta seletiva urgentemente.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Por se tratar de valor inferior ao estabelecido no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Estimativa das quantidades e valor

Período para entrega dos estudos contratados: abril a maio de 2025.

5. Alternativas disponíveis no mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição dos estudos supracitados. Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

AVANTEZ Engenharia, CNPJ 26.768.557/0001-60

TCP Serviços Ambientais Ltda, CNPJ 49.662.453/0001-72

VITA VIRIDIS Assessoria Ambiental Ltda, CNPJ 12.136.077/0001-72

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de Mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para elaboração de Termo de Referência e Planilha de custo para prestação de coleta seletiva em todo o município.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso desta prestação de serviços não se aplica o princípio do parcelamento.

9. Resultados pretendidos

Pretende-se, com o presente processo assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa com a prestação de serviço adequada à necessidade do Município.

10. Providências prévias ao contrato

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Meio Ambiente indica a bióloga Aimée Ferreira Siqueira Knak para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Possíveis impactos ambientais

A contratada deverá:

- Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

13. Declaração de viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Pinhal/RS, 26 de março de 2025.

EDUARDO CARVALHO KONNECKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA